

PUBLICADO

Extrema, 10 / 10 / 17

Lei Complementar nº 137

De 10 de outubro de 2017.

“Extingue requisito para ingresso nos cargos que especifica na Lei Complementar n. 133/2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam alterados os requisitos para ingresso na carreira dos cargos abaixo relacionados, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 133/2017, a saber:

I – Técnico em basquete:

- Graduação em nível superior no curso de Educação Física, com registro no conselho de classe;
- Pós-graduado ou pós-graduando na área de Basquete;
- Cursos que comprovem especialização na área.
- Experiência mínima 06 meses comprovados.

II – Técnico em futebol de campo:

- Graduação em nível superior no curso de Educação Física com CREF/MG;
- Pós-graduado ou pós-graduando na área de Futebol de Campo;
- Cursos que comprovem especialização na área;
- Experiência mínima de 06 meses comprovados.

III – Técnico em futsal:

- Bacharel em Educação Física com CREF/MG;
- Pós Graduação ou cursando Pós Graduação na área de Futsal;
- Cursos que comprovem especialização na área;
- Experiência de no mínimo 06 meses comprovados.

IV – Técnico em handebol:

- Bacharel em Educação Física com CREF/MG;
- Pós Graduação ou cursando Pós Graduação na área de Handebol;
- Cursos que comprovem especialização na área;
- Experiência de no mínimo 06 meses comprovados.

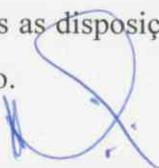
V - Técnico em natação:

- Bacharel em Educação Física com CREF/MG;
- Pós Graduação ou cursando Pós Graduação na área de Natação e Atividades Aquáticas;
- Cursos que comprovem especialização na área;
- Experiência de no mínimo 06 meses comprovados.

VI - Técnico em voleibol:

- Bacharel em Educação Física com CREF/MG;
- Pós Graduação ou cursando Pós Graduação na área de Voleibol;
- Cursos que comprovem especialização na área;
- Experiência de no mínimo 06 meses comprovados.

Artigo 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal